DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

29 DE OUTUBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7469{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 14.896, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 7.154, DE 20 DE AGOSTO DE 1998, QUE “FIXA NORMAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a lei 7.154 de 20 de agosto de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As empresas funerárias concessionárias deverão disponibilizar, de forma avulsa, e afixar, em locais visíveis e de fácil acesso ao público, em cada um de seus estabelecimentos, os critérios para a prestação gratuita de serviços funerários às pessoas carentes e indigentes, bem como a tabela de preços dos serviços funerários, com a discriminação detalhada dos produtos, serviços e valores das tarifas vigentes.

(...)

§ 2º Os critérios para a prestação gratuita dos serviços funerários e a tabela de preços referidos no caput deverão ser atualizados sempre que houver alteração na legislação aplicável, constituindo instrumento de transparência e parâmetro máximo de preços a serem praticados.

§ 3º Os cartazes contendo os critérios de gratuidade e a tabela de preços deverão observar dimensões mínimas de 0,90 m x 0,60 m, enquanto a folha avulsa deverá ser disponibilizada em formato A4, com fonte em tamanho mínimo 12 (doze).

(...)

§ 5º A afixação dos avisos deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos espaços destinados ao atendimento ao consumidor e no caixa, quando este estiver localizado em ambiente distinto daquele onde se realizou a contratação do serviço.

§ 6º Durante o atendimento ao consumidor, as empresas funerárias deverão disponibilizar, de forma obrigatória e independentemente de solicitação, folha avulsa contendo os critérios de gratuidade e a tabela de preços dos serviços funerários, antes da conclusão da contratação.

§ 7º A tabela de preços deverá possibilitar a contratação individualizada de quaisquer itens, sendo obrigatória a oferta permanente de todos os produtos e serviços nela elencados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Liza Prado

Publicado por: Renata Aparecida Pimenta de Melo
Código identificador: bf08ec21-a222-4428-baa6-50d9bd9e0f9f